



LEI MUNICIPAL Nº 0743/2013

DE 07 DE MAIO DE 2013.

“Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal para atender às necessidades por tempo determinado de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal”.

O Prefeito Municipal de Iracema, **Excelentíssimo Senhor JOSÉ JUAREZ DIÓGENES TAVARES**, Faz Saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sanciona** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação temporária servidores na qualidade de diarista, para atendimento da necessidade temporária do Município de Iracema.

Artigo 2º - Entende-se como diarista, o servidor contratado para a função de natureza braçal ou equivalente e que recebe remuneração correspondente ao dia trabalhado.

§ 1º - Para efeito de pagamento da remuneração, a Secretaria Municipal na qual será vinculada a contratação encaminhará à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças da Prefeitura Municipal relação nominal dos servidores contratados com a respectiva quantidade de diárias laboradas, para que seja processado os referidos pagamentos.

§ 2º - A jornada de trabalho relativa à diária será de 8 (oito) horas, devendo a escala ser definida pela Secretaria Municipal.

Artigo 3º - As contratações serão feitas por tempo determinado, com prazo de até 60 (sessenta) dias, devendo os mesmos ser ressarcidos de acordo com os dias trabalhados, não caracterizando qualquer vínculo empregatício com a municipalidade.

Artigo 4º - Fica estabelecido no anexo único desta Lei, os valores a serem pagos pelas respectivas diárias.

Artigo 5º - É vedado o desvio de função das pessoas contratada na forma da Lei, sob pena de nulidade do ato.

Artigo 6º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderão:



I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato, nem ser colocado à disposição de outro órgão ou entidade;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Artigo 7º - O contrato a ser firmado de acordo com esta Lei, extinguir-se-á, sem direito a indenização:

I – automaticamente pelo término do prazo contratual, prescindindo qualquer outra formalidade;

II – por iniciativa do contratado;

III – por conveniência da administração, a juízo da autoridade que proceder a contratação;

IV – quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

Parágrafo Único - A extinção da contratação em apreço tanto pela Administração quanto pelo contratado, dispensará comunicação prévia pelas partes que der origem, bastando apenas aviso ao responsável e o pagamento da indenização equivalente ao mês ou aos dias já trabalhados e seus consectários.

Artigo 8º - É motivo de rescisão da contratação, de que trata esta Lei, a ausência ao serviço por mais de 02 (dois) dias úteis, consecutivos, sem motivo justificado.

Artigo 9º - O pessoal contratado poderá, a critério da administração municipal, prestar serviços em qualquer unidade da Administração Pública Municipal, dentro do território do município.

Artigo 10º - O pessoal contratado por força da presente Lei será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

Artigo 11º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 12º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 13º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Iracema, 07 de maio de 2013.

José Juarez Diógenes Tavares
Prefeito Municipal

Rua Delta Holanda – 19 – Centro – Cep: 62.980-000 - Iracema-Ceará – Fone: 088 – 3428-1512
CNPJ: 07.891.658/0001-80 dec20051



Anexo Único

Valor da Remuneração Diária por Categoria

Função	Quantitativo	Valor da Diária R\$
Apreendedor de Animais	01	31,00
Calceteiro	05	40,00
Auxiliar de Roço e Limpeza de Ruas	03	40,00
Servente de Pedreiro	04	40,00
Pedreiro	01	80,00

Paço da Prefeitura Municipal de Iracema, 07 de maio de 2013.


José Juarez Diógenes Tavares
Prefeito Municipal